

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - O crédito solicitado destina-se a compra de uma casa de madeira, parede de estuque e coberta de telhas, medindo 5x6 metros, pertencente ao Sr. Ernesto Coelho e onde irá funcionar a Escola Singular Fazenda José Coelho, no Distrito de S. Bento de Uianãia.

Art. 3º - O crédito autorizado advirá da verba Educação e Cultura ou do superavit de Exercício de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de junho de 1976.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 448/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a abrir crédito especial necessário, para atender as necessidades prementes do fardim de Sra. Fância José de Anchieta, na medida das possibilidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes para o atendimento que julga inadiável, serão extraídas das dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 23 de junho de 1976.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 449/76

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até a importância de R\$ 293.793,85 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), baseado no Art. 4º da Lei 429/75 de 22/10/75 e na Lei 4.320.